



PREF. MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
AV. MOISÉS RODRIGUES, 566
01612622/0001-33 Exercício: 2021



Id:1518E17E5842D359
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



DECRETO Nº 10, DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.11

06	02	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S.		
576	08.243.0166.2121.0000		Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	-5.000,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 311 00
	311		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 001		Assistência - Rec. Vinculados		

Anulação (-) -307.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
958.995.023-04

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA
CONTADOR CRC/PI 000080/O-9
013.804.353-15

BETÂNIA DO PIAUÍ, 03 de maio de 2021

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC540AC2706D1D2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021-PMBP

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todos e qualquer interessado(s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **"ADJUDICAÇÃO POR ITEM"** com data de abertura e julgamento para o dia **09.08.2021, às 10h00min**, na Creche Mãe Ângela, sito na Rua Ozeas de Carvalho, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO "PASSEIO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA**, com valor Global previsto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com recursos oriundos do **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, para o exercício de 2021. A licitação será regida pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei complementar 123/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas no EDITAL e anexos.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 27 de Julho de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
DIRETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE, RELATÓRIO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO - FNDE-PAR Nº 5929/2014.

Em sessão reservada reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, designada pela Portaria nº. 031/2021 de 18 de Janeiro de 2021, estando presentes os membros: **Antônio Ferreira de Macedo Junior, Antônio Marcos de Carvalho Cavalcante e Ana Lúcia de Macedo Sousa Santana**, sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. A priori, há de salutar que, os envelopes de habilitação foram abertos e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021 e, por via de consequência, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência e da razoabilidade, fora suspensa a sessão devido ao vasto volume de documentação a ser averiguado pela Comissão Permanente de Licitação, objetivando, assim, garantir melhor análise possível das documentações apresentadas no presente certame em destaque, bem como, vale destacar que a comissão tomou imediatamente todas as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes das propostas de preços, uma vez que não pode passar da fase de habilitação para a fase de julgamentos das propostas. Ato contínuo, iniciou-se a análise minuciosa da conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, resolvendo a Comissão de Licitação julgar **HABILITADAS** as seguintes licitantes que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital: 1) **RENATO MARTINS DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.656.662/0001-85**; 2) **VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.355.528/0001-65**; 3) **FRANCINALDO DA COSTA CAVALCANTI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.277.923/0001-68**; 4) **AJR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ de nº 28.318.161/0001-47; 5) **CONSTRUTORA RARIBE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.380.162/0001-59**; 6) **LUCIANO GIL CONSTRUCOES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.519.301/0001-82**; 7) **JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **23.670.372/0001-20**; 8) **DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.994.835/0001-11**; 9) **POWERTECH SERVICE & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.840.001/0001-26**; 10) **I P N CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.895.167/0001-60** - em relação a esta última empresa, cumpre registra que: em que pese ter apresentado certidão estadual de regularidade fiscal vencida, verificou-se que a mesma possui certificado de registro cadastral, onde a mesma

todas as documentações válidas e necessárias para participação no presente certame, assim sendo, resolve esta Comissão de Licitação julgá-la **HABILITADA**, em homenagem ao princípio da razoabilidade c/c o art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93), no qual exige que o interessado no certame seja cadastrado ou que cumpra "todas" as condições exigidas para o cadastramento; e considerando que o cadastramento prévio é procedimento que condiciona a participação na licitação, sendo, pois, caracterizado como ato relativo ao próprio certame, indisputável é a aplicação do artigo 42 da Lei 123/06 para os fins de credenciamento previsto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, vez que a regularidade fiscal é condição para assinatura do contrato, a depreender que, em verdade, a demonstração da regularidade perante o fisco somente seria exigida na fase de contratação, uma vez que apresentara declaração de enquadramento na condição de microempresa. Por outro lado, declara, ainda, **INABILITADAS** as licitantes a seguir, tendo em vista os apontamentos em relação a cada empresa participante. In verbis: 1) **J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.635.802/0001-15, Sediada a Avenida Pedro Martins, 416, Centro, Massapé do Piauí - PI, CEP - 64.573-000, ENDEREÇO ELETRÔNICO: **JCENGENHARIA20@GMAIL.COM**, TELEFONE: (49) 9155-9758, uma vez que conforme se depreende pela **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada, não há documento nos autos que comprove o **RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA**, em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, exigida no item **5.8.6.1**, referente aos **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA** e 2) **LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 35.443.059/0001-39, Sediada na Rua Abdias Neves, 831, sala 03, Aldeia, São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, ENDEREÇO ELETRÔNICO: **orestesbnegreiros@hotmail.com**, TELEFONE: (86) 8131-9580, uma vez que conforme se depreende pela **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada, não há documento nos autos que comprove cadastramento prévio via certificado de registrado cadastral - CRC, sendo que este é um instrumento indispensável a teor do art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, no qual exige que o interessado no certame seja cadastrado ou que cumpra "todas" as condições exigidas para o cadastramento. Ademais, cumpre pontuar que a mesma empresa apresentou balanço patrimonial vencido, e que até a presente data, não houve manifestação formal dos órgãos oficiais, acerca de novas medidas de prorrogação de prazos para reuniões/assembleias, devendo, assim, serem observados os prazos definidos na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Por todo o exposto, esta CPL declara **HABILITADAS** as licitantes **RENATO MARTINS DO NASCIMENTO - ME, VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI - EPP, FRANCINALDO DA COSTA CAVALCANTI EIRELI - ME, AJR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - ME, CONSTRUTORA RARIBE LTDA, LUCIANO GIL CONSTRUCOES EIRELI - ME, JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, POWERTECH SERVICE & CONSULTORIA LTDA e I P N CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME**, encontram-se habilitadas para a

(Continua na próxima página)